



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

PROCESSO Nº : 75329/2013
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
CNPJ : 03.507.571/0001-05
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2013
GESTOR : ARCILIO JESUS DA CRUZ
NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS – CONTADOR
SONIEL RIBEIRO TAQUES – CONTROLADOR INTERNO
DEMAIS : ADEMIR MARIA DA SILVA – PRESIDENTE DA COMISSÃO
RESPONSÁVEIS : PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SHELMA TAQUES DA SILVA – PREGOEIRA
JULIO CEZAR DE ARRUDA – RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO
PROCURADOR : CARLOS RAIMUNDO ESTEVES – OAB/MT 7.255
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Acorizal, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Sr. Arcilio Jesus da Cruz**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, § 1º da Constituição Federal; 1º, inciso II da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

Consta nos autos os Demonstrativos Contábeis assinados pelo gestor da Prefeitura Municipal de Acorizal e pelo contador **Sr. Nelson Gonçalo Maciel dos Santos**, inscrito no CRC/MT sob o nº 0119790.

Dos autos consta, ainda, que durante o exercício analisado, o sistema de

<F:\2013\Jurisdicionados\Acorizal - 2013\Contas Anuais de Gestão\75329-2013 - Prefeitura Municipal de Acorizal - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

controle interno ficou sob a responsabilidade do **Sr. Soniel Ribeiro Taques**.

O Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, do qual se extrai o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão *sub judice*:

01) Receitas

“Integraram a amostra analisada as receitas proveniente do IPTU e ISS.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram avaliadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64)

2 Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados.

Achado Nº 1: DB 02. Falta de efetividade na arrecadação do IPTU lançado para o exercício 2013 no valor de R\$ 79.271,48, visto que não teve nenhum valor recebido.

- **Situação encontrada:** Foram lançados R\$ 79.271,48 de IPTU para o exercício 2013, todavia o município não recebeu nada, sendo assim não arrecadou efetivamente.

- **Critério:** art. 11, LRF

- **Evidências:** relação de lançamento de IPTU Pagos e Pendentes por Setor e comparativo da receita orçada com a arrecadada do mês de novembro. **(DOC – 01)**

- **Responsável:** Arcílio Jesus da Cruz – Prefeito.”

02) Despesas

“Durante o exercício 2013, foram empenhados R\$ 11.520.300,53.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Integraram a amostra analisada as despesas relevantes liquidadas nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, que, por sua vez, totalizaram R\$ 1.370.586,82. A amostra corresponde a 45% do total empenhado nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52. (Anexo III)

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram avaliadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1** Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64)
- 2** Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado. (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
- 3** Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)
- 4** Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação.(art. 63, L. 4.320/64)
- 5** Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.”

03) Licitações e Contratações Diretas

“No período foram homologados, 15 Pregões Presenciais, 07 Convites e uma dispensa. O valor total foi de R\$ 3.054.955,78, conforme Anexo II. Do valor citado anteriormente R\$ 2.902.347,78 integraram a amostra analisada, que por sua vez representa 48,32% do total licitado. Não foi realizado nenhum procedimento por inexigibilidade.

A amostra pode ser observada no Anexo III e totalizou em relação



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

procedimentos licitatórios na modalidade Convite (R\$ 407.352,66) e na modalidade Pregão (R\$ 2.494.995,12), e uma Dispensa que refere-se a contratação de serviços bancários na qual não foi atribuído valor final.

Integraram a amostra analisada os procedimentos:

Convite: 01/2013 ao 07/2013.

Pregão: 01/2012, 02/2012, 05/2012, 06/2012, 07/2012, 08/2012, 09/2012, 10/2012, 11/2012 e 13/2012.

Dispensa: 01/2012.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram avaliadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1** Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF)
- 2** As dispensas de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93)
- 3** Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002)

Achado Nº 2: GB 03 - Utilização indevida do critério menor preço por lote em cinco pregões presenciais, visto que deveria ter utilizado o critério menor preço por item.

- **Situação encontrada:** O art.3º, §1º, inciso I da lei 8.666/93 veda cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório. Tal vedação tem como intuito a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, todavia a administração não agiu em conformidade com supracitada lei, uma vez que estabeleceu o critério menor preço por lote em sete pregões.

Foram constatados itens diferentes dentro de um mesmo lote, ou seja,



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.
 Rub.

itens que não poderiam ser agrupados por lote por possuírem características distintas.

Como forma de facilitar a visualização da irregularidade segue quadro, contendo exemplos de itens distintos dentro de um mesmo lote.

Quadro exemplificativo de itens distintos em mesmo lote

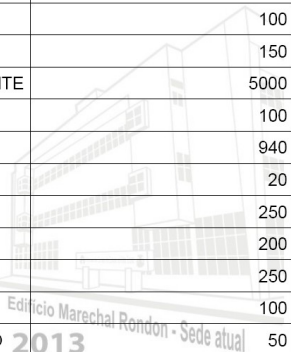
Procedimento	Lotes	objeto	Quantidade
PREGÃO 04	01	FEIJÃO KG	600
		AÇÚCAR CRISTAL 2 KG	200
		ÓLEO DE SOJA 900 ML	400
	02	EXTRATO DE TOMATE CX	30
		SUCO DE FRUTAS EM PÓ KG	400
		BISCOITO DE MAISENA CX	80
		MARGARINA 500G	60
	03	FRANGO KG	600
		CARNE BOVINA KG	200
		SALSICHA KG	50
		OVOS DUZIA	30
	07	ESPANADOR	20
		BARBANTE	6
		GUARDANAPO	50
		TAMPA DE VASO	10
PREGÃO 05	01	AS 100 MG CPR	180000
		ALCOOL 70%	288
		AMOXILINA 500MG	24360
		ATADURA	1200
		BOLSA COLETORA	130
		DIAZEPAN 10MG	48000
		ENALAPRIL 10MG	36000
		FIOS PARA SUTURA	288
		GAZES	360
		LUVA ESTERIL	360
Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede 1953	01	FEIJÃO KG	2013 Edifício Marechal Rondon - Sede atual 600



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.
 Rub.

Procedimento	Lotes	objeto	Quantidade
PREGÃO 08	02	AÇÚCAR CRISTAL 2 KG	200
		ÓLEO DE SOJA 900 ML	400
		EXTRATO DE TOMATE CX	30
		SUCO DE FRUTAS EM PÓ KG	400
		BISCOITO DE MAISENA CX	80
		MARGARINA 500G	60
	06	ESPANADOR	20
		BARBANTE	6
		GUARDANAPO	50
		TAMPA DE VASO	10
PREGÃO 13	11	VENENO PARA INSETO DZ	2
		ALBENDAZOL 400 MG/ML SUSP C/200 FR	3600
		AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP 60ML	1800
		DIPIRONA 500 MG GOTAS 10ML	6000
		METRONIDAZOL 400MG/ML SUSP 80ML	2400
		PARACETAMOL 200MG 10ML	7200
	12	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	2400
		FITA DE DESTRO ACCU ACTIVE CX C/50	50
		METFORMINA 850MG CPR	96000
		FITA DE DESTRO ONCAL PLUS CX C/50	19
		CETOCONAZOL SHAMPOO 2% 100ML	72
		DEXAMETASONA 10GR CREME	4800
		OLEO MINERAL 100ML	602
		XILOCAINA GEL 30G	240
PREGÃO 14	02	APRESUNTADO	90
		CARNE BOVINA	100
		MUSSARELA	100
		PEITO DE FRANGO	100
		SALSICHA	150
	03	PÃO DE CACHORRO QUENTE	5000
		ACHOCOLATADO	100
		AÇÚCAR CRISTAL	940
		CAFÉ FARDO	20
		ARROZ	250
		GELATINA	200
		MACARRÃO ESPAGUETE	250
		ÓLEO	100
		REFRIGERANTE 6X2LITRO	50





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Procedimento	Lotes	objeto	Quantidade
	04	COPO	150
		AGUA SANITARIA CX	95
		ESCOVA DE LIMPEZA	10
		COTONETE CX	40
		SACO DE LIXO PCT	80

- **Critério:** art.3º, §1º, inciso I da lei 8.666/93
- **Evidências:** Pregão Presencial 04/2013, Pregão Presencial 05/2013, Pregão Presencial 08/2013, Pregão Presencial 13/2013 e Pregão Presencial 14/2013. **(DOC - 02)**
- **Efeitos:** restrição ao caráter competitivo do certame licitatório.
- **Responsáveis:** Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito.

Shelma Taques da Silva – Pregoeira.

4 Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

5 Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)

Achado Nº 3: GB 05 - Houve fracionamento de despesas nas aquisições de produtos e serviços, quando da realização de dois procedimentos licitatórios na modalidade Convite com possibilidade de prorrogações que somadas superam o limite imposto pela lei 8.666/93 para modalidade convite.

- **Situação encontrada:** Foi realizado procedimento licitatório na modalidade Convite 02/2012, que teve como objeto a “prestação de



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

serviços de assessoria e consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública”. A empresa vendedora “**MARCO ROGERIO PEGORARI**” ofereceu seus serviços pelo valor de R\$ 71.500,00 pelo prazo de 11 meses a contar da assinatura do contrato.

Ocorre que no item 2(PRAZO) do Anexo I, consta a possibilidade de prorrogação da contratação com a realização de pagamentos, sendo assim o Convite 02/2012 esta servindo de suporte legal para contratação de R\$ 357.500,00.

A situação não pode ser admitida, pois considerando as possíveis prorrogações o procedimento licitatório só poderia ter sido realizado nas modalidades Tomada de Preço ou Pregão, uma vez que a somatória do contrato com as possíveis prorrogações superam o limite imposto pela lei 8.666/93 de R\$ 80.000,00.

O fato acima também foi identificado no Convite 06/2012 (objeto “prestação de serviços profissional na área contábil”) no valor de R\$ 52.200,00, com a previsão das possíveis prorrogações o procedimento licitatório só poderia ter sido realizado nas modalidades tomada de contas ou pregão, uma vez que a somatória do contrato com as possíveis prorrogações atingiria R\$ 261.000,00, superando o limite imposto pela lei 8.666/93 de R\$ 80.000,00.

- **Critério:**(art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011; Resolução de Consulta 32/2008)
- **Evidências:** convite 02/2013 e 06/2013. **(DOC - 03)**
- **Efeitos:** Prejudicou a Administração Pública ao restringir a possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa, ao utilizar um procedimento licitatório com um rito de publicidade com potencial de alcance ao publico alvo inferior ao que cabia neste caso concreto.
- **Responsáveis:** Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito.

Ademir Maria da Silva – Presidente da Comissão



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Permanente de licitações

6 Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)

7 Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte. (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica)

8 Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

Achado Nº 4: GB 13. Houve inclusão de cláusula irregular nos pregões 05/2013, 09/2013 e 13/2013, pois nestes foram incluídas cláusulas prevendo a prorrogação de prazo para aquisição de peças e medicamentos.

- **Situação encontrada:** Como regra, os contratos por conta do art. 57 da lei 8.666/93 deve ter sua duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos a prestação de serviços executados de forma contínua, todavia os editais dos pregões 05/2013, 09/2013, 13/2013 tem cláusulas com previsão de prorrogação de prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Fato este que inclusive já foi objeto de recomendação quando do acórdão proferido em relação as contas do exercício 2011.

- **Critério:** art. 57 da lei 8.666/93.

- **Evidências:** contratos 08/2013, 19/2013, 24/2013 e 25/2013. (**DOC - 04**)

- **Efeitos:** ausência de controle.

- **Responsáveis:** Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito.

Shelma Taques da Silva – Pregoeira.”

04) Contratos



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

“No período foram celebrados 28 contratos no valor total de R\$ 3.104.345,98, conforme relação constante no Anexo IV, que por sua vez foi realizada em virtude da inspeção na sede da Prefeitura.

Somando os valores dos contratos utilizados como amostra temos o valor de R\$ 2.380.351,25, valor este que corresponde a 76,68 % dos contratos relacionados no Anexo IV.

Integraram a amostra analisada os contratos: 01/2013, 02/2013 03/2013, 05/2013, 06/2013, 08/2013, 15/2013, 18/2013, 19/2013, 22/2013, 24/2013, 25/2013 e 27/2013.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram avaliadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 A execução dos contratos não foram acompanhadas e fiscalizadas por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93)

Achado Nº 5: HB 04 - Ausência de servidor devidamente nomeado para representar a administração realizando o acompanhamento e fiscalização em 03 contratos.

• **Situação encontrada:** Como regra, deve haver fiscal nos contratos de que resultem obrigações futuras. Ex: obras, serviços de engenharia, serviços contínuos, e demais serviços e compras que não sejam de prestação e entrega imediatas. Todavia, os contratos 01/2013, 15/2013 e 27/2013 não possuem fiscais.

• **Critério:** art. 67 da Lei 8.666/93.

• **Evidências:** contratos 01/2013, 15/2013 e 27/2013. (**DOC - 05**)

• **Efeitos:** fragilidade no controle da execução da despesa.

• **Responsáveis:** Arcílio Jesus da Cruz – Prefeito.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

2 A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3 As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4 O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

5 A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93)

- Não houve descumprimento de avença por parte do contratados.

6 As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital? (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93)

- Não houve concessões de reequilíbrio econômico-financeiro.”

05) Encargos Previdenciários

“Integraram a amostra analisada as engloba os meses de janeiro a setembro de 2013 e pode ser observada no Anexo VI.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram avaliadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria (art. 40, CF)

2 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria. (art. 40, CF)

Achado Nº 6: DB 09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal do RPPS, nos meses de janeiro a setembro do exercício 2013, que por sua vez totalizou o débito de R\$ 176.298,69.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

- **Situação encontrada:** Durante o período de janeiro a setembro foi identificado que o pagamento dos valores referente a parte patronal junto ao RPPS foi realizado de forma parcial, uma vez que ficou faltando ser recolhido o valor de R\$ 176.298,69, conforme pode ser observado no Anexo VI deste relatório.
 - **Critério:** art. 40 da CF, art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009.
 - **Evidências:** resumo da folha de pagamento referente aos meses de janeiro a setembro e ausência das guias pagas. (**DOC - 06**)
 - **Efeitos:** Compromete aposentadoria dos servidores.
 - **Responsáveis:** Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito.
- Achado Nº 7: DB 09.** Inadimplência no pagamento da contribuição patronal do RGPS, nos meses de janeiro a setembro do exercício 2013, que por sua vez totalizou o débito de R\$ 223.928,38.
- **Situação encontrada:** Durante o período de janeiro a setembro foi identificado que o pagamento dos valores referente a parte patronal junto ao RGPS foi realizado de forma parcial, uma vez que ficou faltando ser recolhido o valor de R\$ 223.928,38, conforme pode ser observado no Anexo VII deste relatório.
 - **Critério:** art. 40 da CF, art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009.
 - **Evidências:** resumo da folha de pagamento referente aos meses de janeiro a setembro e ausência das guias pagas. (**DOC - 06**)
 - **Efeitos:** Compromete aposentadoria dos servidores.
 - **Responsáveis:** Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

3 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)

Achado Nº 8: DA 07. Inadimplência no repasse das retenções realizadas juntos aos segurados do RPPS, nos meses de janeiro a setembro do exercício 2013, que por sua vez totalizou o débito de R\$ 149.190,62.

- **Situação encontrada:** Durante o período de janeiro a setembro foi identificado que o repasse dos valores referente as retenções dos servidores vinculados ao RPPS foi realizado de forma parcial, uma vez que ficou faltando ser recolhido o valor de R\$ 149.190,62, conforme pode ser observado no Anexo VI deste relatório.

- **Critério:** art. 40 da CF, art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009.

- **Evidências:** resumo da folha de pagamento referente aos meses de janeiro a setembro e ausência das guias pagas. (**DOC - 06**)

- **Efeitos:** Compromete aposentadoria dos servidores.

- **Responsáveis:** Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito.

Achado Nº 9: DA 07. Inadimplência no repasse das retenções realizadas juntos aos segurados do RGPS, nos meses de janeiro a setembro do exercício 2013, que totalizou o débito de R\$ 83.038,73.

- **Situação encontrada:** Durante o período de janeiro a setembro foi identificado que o repasse dos valores referente as retenções dos servidores vinculados ao RGPS foi realizado de forma parcial, uma vez que ficou faltando ser recolhido o valor de R\$ 83.038,73, conforme pode ser observado no Anexo VII deste relatório.

- **Critério:** art. 40 da CF, art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

da ON MPS/SPS nº 02/2009.

- **Evidências:** resumo da folha de pagamento referente aos meses de janeiro a setembro e ausência das guias pagas. (**DOC - 06**)
- **Efeitos:** Compromete aposentadoria dos servidores.
- **Responsáveis:** Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito.”

06) Dívida Ativa

“Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram avaliadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64)

Achado Nº 10: BB 02. Ausência de inscrição em dívida ativa do valor de R\$ 79.271,48, que por sua vez refere-se ao não recebimento do IPTU lançado para o exercício 2013.

• **Situação encontrada:** Foram lançados R\$ 79.271,48 de IPTU para o exercício 2013, todavia o município não recebeu nada, sendo assim deveria inscrever o valor total lançado e não o fez.

• **Critério:** art. 39, L. 4.320/64

• **Evidências:** relação de lançamento de IPTU Pagos e Pendentes por Setor e comparativo da receita orçada com a arrecadada do mês de setembro (**DOC- 01**), Variações do Balanço Patrimonial. (**DOC - 07**)

• **Responsável:** Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito.

Nelson Gonçalves Maciel dos Santos – Contador.

2 Os créditos inscritos em dívida ativa não foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Achado Nº 11: CB 01. Ausência de registro da dívida ativa no município em relação ao IPTU, vencido e não pago, dos valores inscritos em exercícios anteriores e dos valores recebidos durante o exercício 2013.

- **Situação encontrada:** não há qualquer registro dos valores inscritos em dívida ativa relativos aos IPTU 2013 não recebidos, dos anos anteriores e dos valores pagos referente a dívida inscrita em anos anteriores.

- **Critério:** art. 39, L. 4.320/64.

- **Evidências:** Variações do Balanço Patrimonial do exercício 2013. **(DOC - 07)**

- **Efeitos:** saldo do balanço patrimonial não reflete a realidade.

- **Responsáveis:** Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito.

Nelson Gonçalves Maciel dos Santos – Contador.

3 Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

Achado Nº 12: BB 03. Os devedores inscritos na dívida ativa do município não foram acionados judicialmente para quitarem seus débitos.

- **Situação encontrada:** Os devedores inscritos na dívida ativa do município não foram acionados judicialmente para quitarem seus débitos. Foi analisado a cobrança dos maiores devedores do município e constatou-se que não houve providências efetivas para cobrança, visto que não sofreram execução judicial nem os 20 maiores devedores do município.

- **Critério:** art. 1º, § 1º, e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e arts. 52 e 53 da Lei nº 4.320/64.

- **Evidências:** ausência de comprovação de cobrança mediante execução judicial de dívida ativa dos vinte maiores devedores do município.

- **Efeitos:** menos receita própria.

- **Responsável:** Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito.”



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

07) Restos a Pagar

“Integraram a amostra analisada os R\$ 73.552,10 inscrito em resto a pagar até o ano de 2012 e os pagamentos e baixas ocorridos até o mês de outubro de 2013.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foi avaliada a questão adiante indicada, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente? (art. 63 da L. 4.320/64)

- Não houve cancelamento de restos a pagar processados até o mês de outubro de 2013.”

08) Educação

“Integraram a amostra analisada 50% das despesas empenhadas e liquidadas na função 12 nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, no período de janeiro a agosto, que por sua vez totalizaram R\$ 533.574,30 (Anexo V)

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram avaliadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF)

Achado Nº 13: CB 02. Foi constatada despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

desenvolvimento do ensino, quando do empenho 1591/2013 no valor de R\$ 3.158,00, referente a prestação de serviço de frete e transporte de alunos para faculdades em Cuiabá-MT.

- **Situação encontrada:** O empenho 1591/2013 no valor de R\$ 3.158,00, refere-se a frete e transporte de alunos para faculdades em Cuiabá e foi lançado com despesa com ensino fundamental subfunção 361.
- **Critério:** art. 212, CF
- **Evidências:** empenho 1591/2013, no valor de R\$ 3.158,00.
- **Efeitos:** maior gasto com educação.
- **Responsável:** Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito.

Nelson Gonçalo Maciel dos Santos - Contador

2 Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT)

3 Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93)”

09) Saúde

“Integraram a amostra analisada 50% das despesas empenhadas e liquidadas na função Saúde nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, no período de janeiro a agosto, que por sua vez totalizaram R\$ 479.541,91. (Anexo VI)

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram avaliadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012)

2 Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93)”

10) Bens Móveis e Imóveis

“Integraram a amostra analisada os bens moveis do gabinete do Prefeito, da secretaria de finanças, da contabilidade e da frota.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Achado Nº 14: EB 05. Ausência de controle não permite que seja apresentada de forma individualizada o gasto de cada veículo com combustíveis, peças e serviços. O responsável pela frota não possui o controle de abastecimento, ficando a cargo do Controlador Interno e dos Secretários.

• **Situação encontrada:** O controle existente não permite obter a informação de quanto cada veículo gasta com peças, serviços e combustíveis.

há veículos que foram objetos de doações e não foram transferida a propriedade.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Ocorre que, a doação se deu de fato mas, não de direito, sendo assim os veículos ainda estão em nome do doador não havendo transferência junto ao Detran para a prefeitura de Acorizal.

Os abastecimentos são promovidos com a requisição dos secretários responsáveis e desta requisição uma via é enviada e cadastrada junto ao controlador interno, ou seja, o responsável pela frota não toma conhecimento dos consumos, fato este que demonstra ineficiência do controle.

Os controles de abastecimento não são confiáveis, haja vista que num mesmo bloco de requisição o secretário solicita tantos litros de gasolina e óleo para um mesmo veículo e outra, oportunidade utiliza da requisição para adquirir carne, material de limpeza, biscoitos, conjuntamente com combustíveis, etc. Tais fatos podem ser evidenciados nos **documentos anexos**.

- **Critério:** art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007.
- **Evidências:** requisições e ausência de relatórios para confrontar com as requisições. **(DOC - 09)**
- **Efeitos:** falta de transparência nos gastos.
- **Responsáveis:** Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito.

Soniel Ribeiro Taques – Controlador Interno.

Júlio Cezar de Arruda – Responsável pelo Patrimônio.

2 A alienação de bens foi precedida de licitação? (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93)

- não houve alienações de bens, sendo assim não houve necessidade de licitação para este fim.

3 Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos? (arts. 44 e 50, inc. I, LRF)



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

- não houve alienações de bens, sendo assim não há que se falar em aplicação em despesas de capital.”

11) Prestação de Contas

“Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2013 ocorreu conforme a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1 As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT? (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT)

Cumprе destacar os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT foram objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.”

12) Sistema de Controle Interno

“Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos: licitação e contratos, e despesas.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram avaliadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise realizada:

1 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)

2 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007)

3 As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

4 Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

5 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes

Achado Nº 15: EB 05 – Ausência de controle em relação ao vencimento dos licenciamento dos veículos, transferência de propriedade e baixa de veículos inservíveis. Controle ineficiente, visto que há muitos veículos objetos de doações e cessão por meio de comodato, todavia sem realizar a transferência de propriedade.

• **Situação encontrada:** Mais da metade dos veículos do município que circulam encontram-se com o licenciamento atrasado com documentação de 2004, 2008, 2009, 2010 e 2011 e também não fizeram a transferência da propriedade, conforme quadro a seguir:

VEÍCULO	PLACAS	PROPRIEDADE	licenciamento
HONDA NX 150 BROS	NUF 9411	NORTE BRASIL TRANSMISSÃO DE ENERGIA	2012
FORD PAMPA L	JYH 4338	INDEA	2004
CAMINHÃO M.BENZ/310D/SPINTERF	AID 9520	PREF. MUNIC. ACORIZAL	2004



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

GM CORSA SUPER	JZE 3164	FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA	2010
FIAT STRADA WORKING	JZU 3298	INDEA	2011
GM CORSA SUPER	JZE 3194	FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA	2010
GM BLAZER	JZH 5864	SEC. ESTADO DE TRANSPORTES	2012
FIAT FIORINO	HTD 4191	ASSOS. NOSSA SENHORA DE BROTAS	2008
GM S-10 24 RONTAN AMBULÂNCIA	NUG 6659	PREF. MUNIC. ACORIZAL	2010
GM ASTRA GL	JZV 1728	ASSOS. NOSSA SENHORA DE BROTAS	2009
VW SANTANA 2.0	JZJ 5529	FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA	2009
HONDA XR 200R	JZG 4895	PREF. MUNIC. ACORIZAL	2011
FORD PAMPA L	JYH 4338	INDEA	2004
FORD PAMPA L	JYH 4478	INDEA	2004
FORD PAMPA L	JYT 7412	SEC. ESTADO EDUCAÇÃO	2004
FIAT UNO CS	JYH 4392	INDEA	2004

Há veículos inservíveis e absolutamente obsoletos, sem realizar a devida baixa, conforme fotos em anexos. O Gestor deveria ter levado a leilão os veículos inservíveis e obsoletos, visto que a cada dia que passa menos valor patrimonial estes bens passam a ter em virtude da sua deteriorização por conta do tempo e das condições de guarda.

- **Critério:** (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

- **Evidências:** Documentos de licenciamento de veículos e visualização de veículos inservíveis durante a inspeção na sede da Prefeitura (**DOC-09**).

- **Responsáveis:** Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito.

Soniel Ribeiro Taques – Controlador Interno.

Julio Cezar de Arruda – Responsável pelo Patrimônio.”



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

1 Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público(art. 37, II, da Constituição Federal).

Achado Nº 16: Contratação irregular de 197 profissionais por tempo determinado, para os cargos relacionados na Tabela 3.1: síntese das contratações irregulares, uma vez que não tratou-se de necessidade temporária de excepcional interesse público e não assumiram mediante concurso público.

• **Situação encontrada:** O Poder Executivo realizou a contratação de 197 profissionais sem a realização de concurso público burlando a imposição descrita no artigo 37, II da CF, haja vista que tratam-se de atividades a serem desempenhadas de forma continua desenvolvidas pelo município. A relação dos cargos e a quantidades de servidores contratados contrariando a constituição esta na tabela a seguir, que por sua vez foi proveniente do cruzamento das informações constantes no lotacionograma do mês de outubro e da relação de admissão dos meses de janeiro a julho.

Tabela 3.1: Síntese das contratações irregulares



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.
 Rub.

Cargos	Quantidade
Advogado	1
Agente administrativo	6
Assistente social	3
Auxiliar de serviços gerais	44
Auxiliar de Administrativo	16
Auxiliar de Enfermagem	5
Bioquímico	1
Enfermeira	7
Fiscal de consumo	1
Fiscal de Tributos	4
Fisioterapeuta	1
Mecânico	1
Médico	3
Motorista	20

Operador de Máquina	2
Psicólogo	1
Merendeira	5
Vigilante Escolar	8
Técnico em Enfermagem	12
Professor	55
Contador	1
Total	197

- **Critério:** art. 37, II, da Constituição Federal.
- **Evidências:** Lotacionograma do mês de outubro e relações de admissão dos meses de janeiro a julho. **(DOC - 08)**
- **Efeitos:** desrespeito ao princípio da impessoalidade da administração pública.
- **Responsáveis:** Arcílio Jesus da Cruz – Prefeito.

14) CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação
1	4154/2013	regularize as pendências perante os Regimes Próprio e Geral de Previdência Social e realize planejamento efetivo das obrigações previdenciárias, a fim de evitar reincidência, sob pena de responsabilização futura;
2	4154/2013	realize de forma correta os registros das receitas transferidas e das sua necessidade;

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	4154/2013	à atual gestão que aprimore o controle interno dos bens da Prefeitura e do consumo de combustível, a fim de resguardar o erário de eventuais prejuízos, tais como, perdas, extravios ou desperdícios; e, ainda,	Não foi acatada, haja vista que as falhas persistem e são objeto de irregularidade neste relatório.
2	639/2012	observe o disposto no artigo 37 da Constituição da República e artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas que deverá ser autorizada por lei específica, conforme consta do item 5.1	Não foi identificado dentro da amostra nenhuma despesa em desacordo com a determinação.
3	639/2012	adote as medidas necessárias para o aprimoramento do setor de controle interno, para que se atente às suas funções e observe o cumprimento da Instrução Normativa que versa sobre o controle de abastecimento de veículos e aquisição de peças, para que surtam os efeitos desejados, conforme consta do item 9.1;	Não foi acatada, haja vista que as falhas persistem e são objeto de irregularidade neste relatório.
4	639/2012	faça constar no processo licitatório, o parecer contábil indicando em qual dotação ocorrerá a despesa, bem como o saldo da mesma, conforme consta do item 10.1;	Foi acatada, visto que foi possível identificar o parecer contábil nos processos.
5	639/2012	Atente-se ao que estabelece os artigos 23, § 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/1993, pertinente a modalidade licitatória adequada para aquisição de medicamentos e peças para veículos, mediante planejamento prévio, conforme consta do item 12.1;	Foi acatada mediante utilização da modalidade pregão presencial.
6	639/2012	atente-se ao que estabelece o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, no que se refere a execução do contrato, que deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme consta do item 13.1;	Foi acatada parcialmente, visto que em relação aos anos anteriores o número de contratos não acompanhados reduziu significativamente.
7	639/2012	observe rigorosamente o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, considerando que a excepcionalidade de que trata o aludido dispositivo está	Não foi acatada, visto que neste relatório foram encontradas irregularidades neste sentido.



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

		adstrita à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, não se aplicando aos contratos de aquisição de bens de consumo, conforme consta do item 14.2;	
8	639/2012	os cargos de Contador e Advogado deverão ser criados por lei, constar do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e ser provido por meio de Concurso Público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, bem como os Acórdãos nº. 100/2006 e 947/2007, e as Resoluções de Consultas nº. 29/2008, 31/2010 e recentemente a Resolução de Consulta nº 37/2011, conforme consta dos itens 19.1, 19.2 e 19.3;	Não foi acatada, pois as atividades continuam a serem desenvolvidas por servidores não efetivo.
9	639/2012	observe o disposto no artigo 4º da Lei nº 4.320/1964 e artigo 15, da Lei nº 101/2000, bem como os Acórdãos nº. 1.524/2003 e 557/2007, deste Tribunal que firmou o entendimento no sentido de que o administrador público municipal tem obrigação de instituir e arrecadar tributos, da forma menos onerosa possível, com obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Licitações, conforme itens 11.3 e 20.1;	Não foi identificada nenhuma forma onerosa de arrecadar tributos.

15. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT.

16. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
256269/2013	interna	Descumprimento de prazo de envio de documentos e informações do 2º quadrimestre/2013	não julgado	não julgado
167720/2013	interna	Descumprimento de prazo de envio de documentos e informações do 1º quadrimestre/2013	não julgado	não julgado

17. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, foram realizadas tomada de contas.

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração das seguintes impropriedades, assim descritas:

GESTÃO PATRIMONIAL

Responsáveis,

- Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito - período 01/2013 a 12/2013.
- Nelson Gonçalves Maciel dos Santos – Contador - período 01/2013 a 12/2013.

1 BB 02. Gestão Patrimonial_Grave. Não adoção de providências para a inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

1.1 Ausência de inscrição em dívida ativa do valor de R\$ 79.271,48, que por sua vez refere-se ao não recebimento do IPTU lançado para o exercício 2013. (Achado nº 10)

Responsáveis,

- Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito - período 01/2013 a 12/2013.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

2 BB 03. Gestão Patrimonial_Grave. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e Lei nº 6.830/80).

2.1 Ausência de providências efetivas para cobrança, visto que não sofreram execução judicial os 20 maiores devedores do município. **(Achado nº 12)**

CONTABILIDADE

Responsáveis,

- Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito - período 01/2013 a 12/2013.
- Nelson Gonçalves Maciel dos Santos – Contador - período 01/2013 a 12/2013.

3 CB 01. Contabilidade_Grave. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

3.1 Ausência de registro da dívida ativa no município em relação ao IPTU, vencido e não pago, dos valores inscritos em exercícios anteriores e dos valores recebidos durante o exercício 2013. **(Achado nº 11)**

Responsáveis,

- Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito - período 01/2013 a 12/2013.
- Nelson Gonçalves Maciel dos Santos – Contador - período 01/2013 a 12/2013.

4 CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

4.1 Foi constatada despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, quando do empenho 1591/2013 no valor de R\$ 3.158,00, referente a prestação de serviço de frete e transporte de alunos para faculdades em Cuiabá-MT. **(Achado nº 13)**

GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA

Responsável,

➤ Arcilio Jesus da Cruz - Gestor - período 01/2013 a 12/2013.

5 DB 02. Gestão Fiscal/Financeira. Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (art. 1º, § 1º, e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e arts. 52 e 53 da Lei nº 4.320/64).

5.1 Falta de efetividade na arrecadação do IPTU lançado para o exercício 2013 no valor de R\$ 79.271,48, visto que não teve percentual algum recebido. **(Achado nº 01);**

Responsável,

➤ Arcilio Jesus da Cruz - Gestor - período 01/2013 a 12/2013.

6 DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009). Descrição sucinta do achado

6.1 Inadimplência no pagamento da contribuição patronal do RPPS, nos meses de janeiro a setembro do exercício 2013, que por sua vez totalizou o débito de R\$ 176.298,69. **(Achado nº 06 - Reincidente);**



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

6.2 Inadimplência no pagamento da contribuição patronal do RGPS, nos meses de janeiro a setembro do exercício 2013, que por sua vez totalizou o débito de R\$ 223.928,38. **(Achado nº 07 - Reincidente);**

Responsável,

➤ Arcilio Jesus da Cruz - Gestor - período 01/2013 a 12/2013.

7 DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

7.1 Inadimplência no repasse das retenções realizadas juntos aos segurados do RPPS, nos meses de janeiro a setembro do exercício 2013, que por sua vez totalizou o débito de R\$ 149.190,62. **(Achado nº 08 - Reincidente);**

7.2 Inadimplência no repasse das retenções realizadas juntos aos segurados do RGPS, nos meses de janeiro a setembro do exercício 2013, que por sua vez totalizou o débito de R\$ 83.038,73. **(Achado nº 09 - Reincidente);**

CONTROLE INTERNO

Responsáveis,

➤ Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito - período 01/2013 a 12/2013.

➤ Soniel Ribeiro Taques – Controlador Interno - período 01/2013 a 12/2013.

➤ Julio Cezar de Arruda – Responsável pelo Patrimônio - período 01/2013 a 12/2013.

8 EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

8.1 Ausência de controle não permite que seja apresentada de forma individualizada o gasto de cada veículo com combustíveis, peças e serviços. O responsável pela frota não possui o controle de abastecimento, ficando a cargo do Controlador Interno e dos Secretários. **(Achado nº 14 – Reincidente);**

8.2 Ausência de controle em relação ao vencimento dos licenciamento dos veículos, transferência de propriedade e baixa de veículos inservíveis. Controle ineficiente, visto que há muitos veículos objetos de doações e cessão por meio de comodato, todavia sem realizar a transferência de propriedade. **(Achado nº 15).**

LICITAÇÃO

Responsáveis,

- Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito – período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Shelma Taques da Silva – Pregoeira. - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

9 GB 03. Licitação. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

9.1 praticou menor preço por lote em cinco pregões presenciais e deveria ter utilizado o critério menor preço por item . **(Achado nº 02);**

Responsáveis,

- Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito – período de 01/01/2013 a 31/12/2013.



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542

e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub.

➤ Ademir Maria da Silva – Presidente da Comissão Permanente de licitações – período de 01/01/2013 a 31/12/2012.

10 GB 05. Licitação. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

10.1 houve fracionamento de despesas nas aquisições de produtos e serviços, quando da realização de dois procedimento licitatório na modalidade Convite com possibilidade de prorrogações que somadas superam o limite imposto pela lei 8.666/93 para modalidade convite. **(Achado nº 3 - Reincidente)**

Responsáveis,

➤ Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito – período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

➤ Shelma Taques da Silva – Pregoeira. - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

11 GB 13. Licitação. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

11.1 Houve inclusão de clausula irregular nos pregões 05/2013, 09/2013 e 13/2013, pois nestes foram incluídas clausulas prevendo a prorrogação de prazo para aquisição de peças e medicamentos. **(Achado nº 04 - Reincidente)**

CONTRATO

Responsável,

➤ Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito – período de 01/01/2013 a 31/12/2013.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

12 HB 04. Contratos_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12.1 Foram identificados 03 contratos que não foram acompanhados e fiscalizados por representante da administração devidamente nomeado para exercer a função de fiscal de contrato. **(Achado nº 05 – Reincidente);**

DIVERSOS

Responsável,

➤ Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito - Gestor - período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

13 KB 01. Pessoal_Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

13.1 Contratação irregular de 197 profissionais por tempo determinado, para os cargos relacionados na Tabela 3.1: síntese das contratações irregulares, uma vez que não tratou-se de necessidade temporária de excepcional interesse público e não assumiram mediante concurso público. **(Achado nº 16 Reincidente)**

Devidamente citados e no exercício constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, o Gestor e os demais Responsáveis ofertaram defesa, as quais foram devidamente analisadas pela Equipe Técnica que emitiu a manifestação.

Em sede de Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

concluiu pelo afastamento da irregularidade imputa ao Gestor e ao Contador *“Ausência de inscrição em dívida ativa do valor de R\$ 79.271,48, que por sua vez refere-se ao não recebimento do IPTU lançado para o exercício 2013. (Achado nº 10) - BB 02. Gestão Patrimonial_Grave.”*. E pela irregularidade imputada ao Gestor *“Inadimplência no pagamento da contribuição patronal do RPPS, nos meses de janeiro a setembro do exercício 2013, que por sua vez totalizou o débito de R\$ 176.298,69. (Achado nº 06 – Reincidente); e Inadimplência no pagamento da contribuição patronal do RGPS, nos meses de janeiro a setembro do exercício 2013, que por sua vez totalizou o débito de R\$ 223.928,38.(Achado nº 07 - Reincidente); - DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave.”*.

Em ato sequente e em observância ao art. 141, §2º, RITCMT1 (alterado pela Resolução nº 18/2013, publicado em 20/08/2013), o Gestor e os demais Responsáveis foram notificados para apresentarem Manifestação Final acerca do citado Relatório Técnico de Defesa, as quais foram ofertadas e devidamente juntadas aos autos digitais.

O Parecer Ministerial nº 2.426/2014, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou no sentido de julgar irregulares com determinações legais e aplicação de multas, as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Acorizal, exercício de 2013, sob a gestão do **Sr. Arcilio Jesus da Cruz**.

É o Relatório.